



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIACÁ/RS

Quarta-feira, 02 de julho de 2025.

Edição nº 112/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025

O Município de Ibiacá, Torna Público aos interessados, que às 9h do dia 11 de julho de 2025, na Rua do Interventor, nº 510, Centro, a Comissão de Licitações receberá as propostas para a aquisição de brita para utilização em estradas do município de Ibiacá – RS, conforme Convênio Administrativo que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da agricultura, pecuária, produção sustentável e irrigação, e o município de Ibiacá – RS, objetivando executar demandas de recuperação de estradas vicinais, conforme processo nº 25/1500-0001692-5 e Termo de Convênio FPE nº 534/2025. Edital e informações na Prefeitura Municipal pelo fone: (54) 99624-6965 ou e-mail: licitacao@ibiaca.rs.gov.br. Ibiacá – RS, 01 de julho de 2025 – Jones Roberto Cecchin – Prefeito Municipal – Ibiacá – RS.

DECRETO Nº 2450, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Jones Roberto Cecchin, Prefeito do Município de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC:

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Ibiacá foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 13214 – Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas** - chuvas que ocorrem com acumulados significativos causando múltiplos desastres (inundações, movimentos de massa, enxurradas etc.), que acometeu o município entre os dias 27 a 29 de junho de 2025.

CONSIDERANDO, laudo da EMATER que entre os dias vinte e sete (27) e vinte e nove (29) de junho de 2025 o volume de precipitação giraram em torno de 180 milímetros.

CONSIDERANDO, o laudo da assistência sócia cumpre destacar que toda a área do município, cerca de 2.000 habitantes estão sendo afetados diretamente em função dos problemas nas estradas e bueiros impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos e privados e consequentemente prejuízos sociais.

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de Emergência afetada por Estiagem, atribuindo intensidade Nível II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

CONSIDERANDO, o laudo da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIACÁ/RS

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ,
aos dois dias do mês de julho de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARINE TESTON MINOTTO
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 216/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

Concede Férias Regulamentares a Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIACÁ/RS

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias regulamentares aos Servidores Municipais abaixo relacionados, a contar da respectiva data, de acordo com o respectivo período aquisitivo, conforme Art. 82, da Concessão e Gozo de Férias, da Lei Municipal nº 1419/18 de 25/09/2018.

Servidor (a)	Data da Aquisição	Período de Gozo
Adriano Carlos Pastro	01/03/2024 a 01/03/2025	03/07/2025 a 01/08/2025
Antônio Carlos Basso	07/07/2023 a 07/07/2024	07/07/2025 a 21/07/2025
Carlos Guiomar Haack	01/06/2024 a 01/06/2025	21/07/2025 a 04/08/2025
Josene de Fátima da Silva Teles	17/05/2023 a 17/05/2024	07/07/2025 a 21/07/2025
Luiz Carlos de Almeida	01/03/2024 a 01/03/2025	21/07/2025 a 30/07/2025
Luciana Negri	01/06/2023 a 01/06/2024	23/07/2025 a 06/08/2025

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
aos dois dias do mês de julho de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,

CARINE TESTON MINOTTO
Secretária de Administração e Finanças